Proc. n.º 0169/89
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO Nº 252/GP./89

OURO PRETO DO OESTE = RONDÔNIA.
EM, 08 DE MAIO DE 1.989

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V.Exª, o Projeto de Lei nº 212 de 08 de Maio de 1.989, que dispõe sobre a regularização de lotes urbanos adquiridos de terceiros até 16 de Maio de 1.988, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Vereadores deste Município de Ouro Preto do Oeste.

Solicitamos votação final desta matéria em regime de urgência, na forma da Lei.

Ciente de poder contar com o costumeiro apoio, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita MUnicipal

Exmo. Sr.
HAILTON PEREIRA DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE = RONDÔNIA.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 12 FAVOR / 02 CONTRA
Em: 12 / 06 / 89

REPROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 CONTRA / 02 FAVOR
19 / 06 / 89

Proc. nº 0169/89
fls 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 212 DE 08 DE MAIO DE 1.989

REPROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 CONTRA / 02 FAVOR
EM 19 / 06 / 89

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1.988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar regularização de lotes urbanos, mediante a alienação e expedição de Autorização de Escritura Pública, ao ocupante que o tenha adquirido de terceiros até 16 de maio de 1988, e que do documento de cessão de posse não conste abono do cônjuge ou reconhecimento de firma.

Art. 2º - Os processos relativos à regularização de que trata o artigo 1º deste Decreto se sujeitam às mesmas formalidades e tratamento dado aos demais.

Parágrafo Único - O processo será instruído ainda com declaração assinada por duas testemunhas brasileiras, maiores e capazes perante a Lei, atestando ser o fato verdadeiro.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Proc. n.º 069/89
fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 208 DE 08 DE MAIO DE 1.989

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Valhamo-nos da presente para encaminhar à Egrégia Câmara de Vereadores deste Município de Ouro Preto do Oeste, o Projeto de Lei nº 212 de 08 de Maio de 1989, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Pares dessa Casa.

Dispõe o Projeto de Lei retro, sobre a regularização definitiva de lotes urbanos adquiridos de terceiros até 16 de Maio de 1988.

A história imobiliária do Município de Ouro Preto do Oeste é longa. Se fosse narrada na íntegra tomaria muito tempo, porém, para elucidar a razão desta preposição necessário se faz, mesmo sintéticamente discorrê-la.

Um filho não nasce adulto. Da mesma forma um Município não é criado devidamente estruturado. Organizá-lo isso é tarefa do dia a dia e responsabilidade de todos nós.

Nos ídos de 1977 foi criado o Distrito de Ouro Preto, vinculado ao Município de Ji-Paraná. Uma vez criado o Distrito, tendo em vista já existir aqui relativo número de habitantes, tanto na zona urbana quanto rural, e face a localização geográfica da sede do Distrito começou a despertar interesse pela ocupação do solo urbano. Aquisição de uma "data" era pensamento de todos.

Assim a sub-Prefeitura iniciou a formalização de processos administrativos para expedição dos primeiros documentos.

Esse trabalho era feito preliminarmente, vez que a ocupação era permitida a título precário e na Vila não tinha órgãos públicos competentes na forma da Lei, para dar apoio àqueles que necessitavam de efetuar transferência de posse.

A Vila cresceu. Os processos relativos a aquisição de lotes urbanos e transferência também aumentaram.

Criou-se o Município de Ouro Preto do Oeste em 16 de Junho de 1981, e só a partir daí, que começou vir para cá Fórum, Cartórios, Escritórios Advocatícios e outros.

Proc. n.º 0169/89
fls. 005

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 208/FLa. 002 DE 08 DE MAIO DE 1.989

Também a Prefeitura se estruturou e começou a se preparar para dar a resposta à necessidade de titular os imóveis cuja ocupação tinha sido autorizado a terceiros.

A ocupação primeira fora permitida a título de incentivo. Era uma forma de atrair o cidadão das outras regiões do Brasil a vir para Ouro Preto. E desta ' forma promover sua colonização.

Para o caso em questão essa "metodologia" foi excelente, porém ocasionou sérios problemas de ordem legal e fundiária.

As transferências de posses de imóveis, fator único que nos leva a redigir esta matéria, ocorriam destituídas das formalidades legais. Eram procedidas ' na maioria das vezes sem assinatura do cônjuge, mesmo sendo casados em regime de comunhão de bens.

Outros, não tinham firmas reconhecidas nos recibos de quitação(também ' nem tinha Cartório para tal na Vila de Ouro Preto), declarações ou termos assinados junto à Prefeitura.

Na Legislatura anterior foram aprovadas Leis que tinham por escopo proceder a regularização Fundiária, mas por falha técnica, talvez, nem atentaram para detalhes como esse.

Houve certa fluência de pedidos de escrituração de lotes urbanos e nesse contexto fluiram também casos de lotes urbanos, já possuidos por vários donos cujas transferências tinham sido procedidas de forma irregular como já mencionamos.

Tem caso que o detentor de posse ou seus antecessores, emigraram do Município para outros Estados, dos quais nem tem endereço(assim reclama o povo) como localizá-los para efetivar uma transferência? de fato tornou-se impossível.

Pergunta-se: E, até quando ficarão determinados contribuintes pendentes de regularização de suas casas por motivos como este?

Isto tem sido prejudicial para o Município, por que, na alienação(venda) de lotes urbanos entra receita no caixa da Prefeitura, é dessas pequenas rendas ' que o Município sobrevive.

Proc. n.º 0169/89
fls. 006

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste - RO.

Gabinete da Prefeita

MENSAGEM Nº 208/FLa. 003 DE 08 DE MAIO DE 1.989

O povo reclama uma solução.

Esperam-na de seus dignos e legítimos representantes.

Se medida como a proposta, não for adotada, o problema tende aumentar.

Quanto mais tardá-lo pior se tornará.

Como será o processamento.

A Prefeitura reconhecerá como legítimo, o atual ocupante do lote urbano e a ele expedirá os documentos, inclusive a Autorização de Escritura Pública.

Para consagrar o plano em questão, que sem sombra de dúvida traduz o anceio de uma comunidade, que o destino quis e nós aceitamos conduzí-las, submetemos o presente Projeto de Lei aos trâmites na Câmara Municipal.

Senhores Vereadores,

Ciente de poder contar com a compreensão de Vossas Excelências, crendo ser não só minha como Vossa a preocupação pelo melhor para o povo de Ouro Preto do Oeste, invocamos análise desta matéria em regime de urgência, pela sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
29/05/89 N.º 0169/89
RESPONSAVEL

Proc. n.º 0169/89
fls. 007

AO EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.
EM 29 DE MAIO DE 1.989.

Valter de Oliveira
Chefe Seção Protocolo
Port. P Nº 047/CMOPO/89

Ao Expediente!
Para Levar ao
Plenário para
Conhecimento.
29/05/89
Hamp

A. Expediente
Enviar ao plenário p/ Conhecimento.
Pimanfs.
Nov. Legislatura.

Proc. nº 0169/89
fls. 008

A Comissão Permanente de Justiça e Redação,
para dar o parecer no prazo regimental
de 05 (cinco) dias.

Em: 30/05/89

Machado
Neuza de Souza Rotis Machado
Diretora 1º Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno,
RESOLVE designar o Vereador
Salatiel Corrêa Carneiro
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei nº 012 / 89
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 30 de Maio de 1989
Presidente das Comissões

X

Salatiel Corrêa Carneiro
Vereador PTB

Proc. nº 0169/89
fls. 009

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO: AO PROJETO DE LEI 212 DE 08 DE MAIO DE 89
AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO:"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS ' ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVI - DÊNCIAS"

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

O Presente Projeto de Lei é constitucional nos termos do Art. 185 ítem XVII da Constituição Estadual em vigor.

Está em boa técnica e regular redação,' podendo assim ser submetido à análise das Comissões de Justiça e Redação e Orçamento e Finanças.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 30 de Maio de 89

JOSÈ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0169/89

fls. 010

PARECER Nº 33/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 212 DE 08 DE MAIO DE 1989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPA L

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÂO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS'. ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em análise ao presente projeto que trata-se da regularização de datas, sentimos sua constitucionalidade nos termos do artigo 185 ítem XVII da Carta Mágna Estadual Vigente.

O Projeto em pauta visa solucionar inúmeras casas e datas irregulares em Ouro Preto do Oeste-RO, é de interêsse coletivo, assim sendo, sou de parecer favorável à aprovação do mesmo.

É meu parecer.

Sala das Comissões em, 30 de Maio de 1.989 .

Salatiel Corrêa Carneiro
RELATOR.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. n.º 0169/89
fls. 011
Duno.

PARECER Nº 33/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 212 DE 08 DE MAIO DE 1.989 .

AUTORIA : "EXECUTIVO MUNICIPAL"

ASSUNTO : "DISPOÊ SOBRE A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS' ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão acima, em detida análise ao Projeto, em sua mensagem e no parecer do Relator que é favorável à aprovação, resolveu acolhê-lo pelos seus próprios fundamentos.

Sendo o Projeto viável e sendo de interêsse público, pois com esta Lei muitas famílias serão beneficiadas e muitos e muitos problemas de datas irregulares serão imediatamente sanados pela Prefeitura.

Por estas razões, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões em, 30 de Maio de 1989 .

Salatiel Corrêa Carneiro
Presidente

Luiz Carlos Sorroche
Secretário

João Batista Simão .
Membro.

ccs.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos / UNAN.
Em: 12 / 06 / 89

Proc. nº 169/89
fls. 012

À Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, para dar o parecer Regimental de 05 (cinco) dias.

Em 30/05/89

Machado
Neuza de Souza Hotis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Luiz Carlos Sorroche
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamento e Finanças
no uso das atribuições que lhe conferem o Art. do Regimento Interno.

RESOLVE designar o Vereador
Luiz Carlos Sorroche
membro desta Comissão, para atuar como Relator do presente Projeto de Lei Nº 212/89

Sala das reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, em 30 de Maio de 1989.

Presidente das Comissões

Luiz Carlos Sorroche
Vereador - PMDB

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. nº 069/89
fls. 013

PARECER Nº 31/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 212 DE 08 DE MAIO DE 1.989 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Em estudos ao presente Projeto, sentimos' a viabilidade do mesmo por dois motivos essenciais.

a)-Uma vez que é de interêsse coletivo a fim de que se resolva de uma vez todos os problemas existentes com referência à datas em nosso Município.

b)-Financeiramente é lucrativo aos cofres Municipal, pois são mais taxas e emolumentos que entram para os cofres públicos Municipal.

Por estes motivos, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões em, 30 de Maio de 1.989

LUIZ CARLOS SORROCHE
RELATOR.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 016/89
fls. 014

PARECER Nº 31/89

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 212 DE 08 DE MAIO DE 1.989

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DEFINITIVA DE LOTES URBANOS" ADQUIRIDOS DE TERCEIROS ATÉ 16 DE MAIO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

A Comissão em minuciosa análise ao Projeto, à sua mensagem e ao parecer do Relator, que é no sentido da aprovação, resolveu acolhê-lo, pelas sequintes razões e seus próprios fundamentos.

1º)Na realidade este problema em nossa sociedade,e principalmente àquele munícipe mais carente, será sanado.

2º)Em resumo, resolvido fica o problema das datas irregulares e também melhora a questão fundiária em nosso Município.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 30 de Maio de 1989 .

Luiz Carlos Sorroche
Presidente

Braz Resende
Secretário

Santos Pereira dos Santos
Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 votos/Unan.
Em: 12 / 06 / 89

Proc. n.: 0169/89
fls. 015

Ao Expediente,
Para posterior envio ao plenário.
Em 31/05/89

Nevza de Souza Hotis Machado
Diretora Dpt° Comissões
Port. P Nº 035/CMOPO/89

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 33/89 da comissão de justiça e Redação, Parecer nº 31/89 da comissão P. de Orçamento e Finanças e discussão e 1ª Votação do Projeto de Lei nº 212/89.

Em, 05/06/89.

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

OBS: O Projeto nos foi votado, pois foi pedido a retirada para melhores estudos.

Em 05/06/89

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe de Expediente
Port. P. Nº 076/CMOPO/89

Proc. n.º 0169/85
fls. 0016

Ao Expediente:

Segue Processo p/ Arquivo.

Em, 20-06-89.

Deraldice Coelho da Silva
Chefe de G.
Port. P Nº 049/CMOPO/89